



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.586

João Pessoa - Terça-feira, 18 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 01/2010
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SANTA RITA, de 3ª entrância, vaga do Excelentíssimo Senhor Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, autorizado na 19ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13 de maio de 2010, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIQUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 14 de maio de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 02/2010
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 4º PROMOTOR CURADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL, de 3ª entrância, em decorrência da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Dra. Maria Regina Cavalcanti da Silveira, autorizado na 19ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13 de maio de 2010, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 14 de maio de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

PORTARIA CGMP Nº 38/2010. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes. **R E S O L V E**

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Coremas**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **21 de maio do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco(5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar a Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Coremas, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exigam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, Livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviço, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas do Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de

estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, em 05 de maio de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL Nº 27/ 2010.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **21 (vinte e um) de maio de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, situada no Edifício do Fórum Adv. Nobel Vita, com endereço na Rua João Fernandes Lima, s/n, Centro, Coremas/PB**, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, **na data acima mencionada, às 10 (dez) horas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará **audiência pública**, no auditório do Tribunal do Júri, localizado no **Edifício do Fórum Adv. Nobel Vita, Coremas/PB**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Coremas e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 05 de maio de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 41/2010. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E** I – **Adiar, sine die, as correições ordinárias** nos trabalhos das Promotorias de Justiça Cumulativas das Comarcas de Picuí (Portaria CGMP 39/2010), Cuité (Portaria CGMP 40/2010), Barra de Santa Rosa e Araruna, anteriormente previstas, respectivamente, para os dias 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de maio de 2010 (dois mil e dez). Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa–PB, em 17 de maio de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
PRIMEIRA CAMARA

Acórdão
Primeira Câmara da OAB/PB
Processo nº 1407/2010

Requerente: **Bel(a) Patricia Torres Teixeira de Carvalho.**

EMENTA
“PEDIDO ANTERIORMENTE FORMULADO E INDEFERIDO-MATÉRIA APRECIADA SEM RECURSO-TRANSITO EM JULGADO-NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessada a advogada a Bacharela PATRICIA TORRES TEIXEIRA DE CARVALHO, decidem os membros da Egrégia Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por maioria, NEGAR provimento ao pedido.
João Pessoa, 14 de maio de 2010.
PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE
Conselheiro Relator

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA – JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL CAMPINA GRANDE-PB – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Exmº. Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito Substituto desta 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB, em virtude da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este **CITA** o executado e avalista, Sr. **LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação de EXECUÇÃO, processo nº 001.2004.007.765-1, em que figura como exequente **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** e como executados **FRENTE ÚNICA MODAS LTDA E OUTROS**, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida informada na exordial no valor de R\$ 42.571,48 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), posição em 1º de junho de 2004, ficando ciente que na hipótese de não efetuar o pagamento no prazo estipulado, proceder-se-á de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando o executado da penhora. Fica ainda intimado o executado para, se desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. **CUMPRASE.** Dado e passado neste Cartório do 4º Ofício Cível de Campina Grande – PB, aos 08 dias do mês de abril de 2010. Eu, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

CLÁUDIO PINTO LOPES

Juiz de Direito em Substituição

COMARCA DE CONCEIÇÃO. 1ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. Processo: 0152008000068-8. AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam nesta Vara os autos da ação acima referida, movida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** contra **JOSÉ ERIVELTO RAMALHO**, brasileiro, casado, agropecuarista, que residia na Vila Cachoeirinha, do Município de Ibiara – PB, estando atualmente em lugar incerto e não-sabido, razão pela qual o MM. Juiz mandou expedir este edital com fim de CITÁ-LO para que pague a dívida de **R\$ 304.829,25 (TREZENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, no prazo de **03 (três) dias**, acrescida dos acessórios já vencidos, custas, despesas e honorários advocatícios e a multa prevista no art. 71 do Dec. Lei 167/67, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, salientando-se que, no caso de pagamento integral da dívida no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (Art. 652-A e parágrafo único do CPC), podendo o executado oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (Arts. 736 e 738, do CPC). Dado e passado no Cartório da 1ª Vara da cidade e Comarca de Conceição, aos 29 de março de 2010. Eu, (Dejair Vieira Silva), Analista Judiciário, mat. 472.149-7, o digitei.
DR. JOSÉ IRLANDO SOBREIRA MACHADO
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/034

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 05/05/2010 16:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

2-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1-0010871-10.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MUNICÍPIO DE SAPE/PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LEMEIRA FILHO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA). Intimem-se as partes, sucessivamente, para oferecimento de suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

28- AÇÃO MONITÓRIA

2-0009832-80.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO RÔMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ROSINETE FRANCISCA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta o presente feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). Levante-se em favor da Autora o valor sob depósito judicial constante à fl. 238. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 04.05.2010

3-0001579-93.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ROSSANA CILENE MARTINS LISBOA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 04.05.2010

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4-0008709-62.1995.4.05.8200 MARIA ABRANTES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA FERREIRA DE MORAIS E OUTRO x MARIA DAS DORES DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por JOÃO BOSCO ALEXANDRE DO NASCIMENTO e MARIA JOSE ALEXANDRE DE SOUSA, filhos do falecido Exequentes RAIMUNDO PEDRO DO NASCIMENTO (art. 1603, I, do Código Civil/1916); 2) Indefero o pedido de Habilitação feito por BERNARDINO GOMES DA SILVA, SILVESTRE GOMES DA SILVA, MOACIR GOMES DA SILVA e FRANCISCO GOMES DA SILVA, filhos da falecida ELISA LAURENTINO DO NASCIMENTO, uma vez que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região excluiu a falecida da lide (fl. 150); 3) Corções Cartorárias e na Distribuição para inclusão dos Habilitados JOÃO BOSCO ALEXANDRE DO NASCIMENTO e MARIA JOSE ALEXANDRE DE SOUSA, filhos do falecido Exequentes RAIMUNDO PEDRO DO NASCIMENTO; 4) Expeça-se RPV em favor dos Habilitados JOÃO BOSCO ALEXANDRE DO NASCIMENTO e MARIA JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA, com relação aos valores devidos ao falecido Exequentes RAIMUNDO PEDRO DO NASCIMENTO, deixando-se reservada a cota-parte do terceiro filho do falecido que não requereu habilitação; 5) Após, renove-se a intimação da Exequentes MARIA ABRANTES DA SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seu CPF com vistas à expedição da RPV. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. JPA, 09.04.2010

5-0005401-47.1997.4.05.8200 JERONIMO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). Intimem-se o exequente Severino Manuel Gomes (CPF nº 007.517.124-42) para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se procedeu o levantamento do valor depositado na Caixa Económica Federal, referente à Requisição de Pequeno Valor - RPV nº 2009.05.00.101857-1 (RPV 398588-PB) e, em igual prazo, dizer se o depósito, caso levantado, satisfaz a obrigação a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

6-0000177-11.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA, LEONIDAS LIMA BEZERRA). ISTO POSTO: 1) Rejeito os presentes Embargos à Execução, nos termos do art. 739, I, do CPC; 2) Determino, considerando a manifesta concordância das partes com os valores apurados pela Seção de Cálculos e a indisponibilidade dos recursos pertencentes à Fazenda Pública, que a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2003.6775-0 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos as fls. 39/44. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se. JPA, 06.05.2010

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

| | |
|-----------------------|------------|
| Anual | R\$ 400,00 |
| Semestral | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado | R\$ 3,00 |

7-0007129-06.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETTE GOMES) x JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Recebo a apelação (fls. 229/235) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8-0011651-67.1995.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO LIMA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

9-0002635-55.1996.4.05.8200 ANA AMORIM BARBOSA FREIRE (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x RAUL BARBOSA FREIRE e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

10-0003813-05.1997.4.05.8200 CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL e OUTRO (Adv. RICARDO JOSE RAMOS DE CARVALHO, ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO, INALDO DA COSTA SOUSA, FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA, JOSE CARMELO MARINHO ALVES, MARCUS COSTA DE AZEVEDO, SMILA CARVALHO C. DE MELLO) x CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL e OUTRO x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, TERCILUS GONDIM MAIA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 05.05.2010

98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11-0010675-11.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, dos documentos contidos no envelope de fls. 110. Intime-se.

12-0001635-29.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x REMMIG ADMINISTRADORA E CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13-0007461-66.1992.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE) x EDUARDO HELIO SIMOES DE LUCENA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE, JOAO PEREIRA GOMES FILHO, FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Isto posto, defiro a gratuidade judiciária ficando a execução sobrestada por 05 (cinco) anos ou até que o exequente comprove efetivamente que o executado possui condições econômicas financeiras. Baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento no prazo acima consignado. JPA,

14-0001331-16.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA e OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se Antonio Pereira de Souza para trazer aos autos extrato bancário comprovando que a conta em que ocorreu o bloqueio é conta de poupança. Bloqueiem-se eventuais valores encontrados em conta(s) da executada Ângela de Fátima Pereira de Souza através do BACEN-JUD. Após, venham-me os autos conclusos, para apreciação da exceção apresentada às fls. 450/451.

15-0005149-73.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x EDINALDO TIBURCIO DE ANDRADE (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, MONICA MANZATTI MENDES) x ELIETE COSTA DE ANDRADE x EDINALDO TIBURCIO DE ANDRADE (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, MONICA MANZATTI MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, autorizo a Caixa Económica Federal a movimentar o valor depositado à ordem da Justiça Federal, constante na guia de depósito judicial de fls. 763, mediante comprovação do levantamento. Outrossim, satisfize a obrigação de pagar e comprovado o levantamento, em 05 (cinco) dias, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

16-0002593-54.2006.4.05.8200 UBIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(s) exequentes(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17-0006035-57.2008.4.05.8200 JAIME NEVES DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao Autor para se manifestar sobre as alegações da CAIXA (fls. 103/107) quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, na presente execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

18-0004091-83.2009.4.05.8200 ADRIANA CAMURÇA PONTES SIQUEIRA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são

gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

19-0004766-46.2009.4.05.8200 MARIANO FRANCISCO DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 90 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 04.05.2010

20-0005609-11.2009.4.05.8200 JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 177 (Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, os valores da remuneração e respectivos descontos da contribuição previdenciária, nos cinco anteriores ao ajuizamento do feito (artigo 333, inciso I, do CPC)), por 30 (trinta) dias P. Cumpra-se. JPA,

21-0006483-93.2009.4.05.8200 LORENZA FIGUEIREDO E PINHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Cumpra-se. JPA,

22-0008135-48.2009.4.05.8200 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado do Autor para, à vista da certidão da Oficialia de Justiça às fls. 27, verso, informar o endereço atualizado de seu constituinte, bem como para cumprir o despacho de fls. 18 (Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nº(s) 2004.82.00.17126-0, 2008.82.00.8290-6e97.0007428-5, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, insidência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)), em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

23-0008520-93.2009.4.05.8200 MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS DE LIMA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 143 (ISTO POSTO, intimem-se as autoras Maria de Fátima Nóbrega Figueiredo e Maria de Fátima Ramos de Azevedo Lima para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem a opção pelo regime do FGTS. (art. 283 e 333, I, do CPC), bem como para se pronunciarem sobre os Termos de Adesão juntados pela CAIXA às fls. 126/132 e 135), por 5 (cinco) dias P. Cumpra-se. JPA,

24-0009316-84.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) manter na decisão agravada por seus fundamentos; 2) publique-se a decisão de fls. 428/432 e, na oportunidade, intimem-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 439/467. Publique-se. Intime-se.

25-0000268-67.2010.4.05.8200 FERNANDO HERMINIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Excepcionalmente, concedo prazo de mais 10 (dez) dias para que o Autor cumpra os despacho de fls. 84 e 92 (Em cumprimento integral à determinação de fls. 84, reitere-se a intimação ao Autor, através de seu patrono, para juntar aos autos cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença prolatada no processo nº 0003245-03.2008.4.05.8200, no prazo de 10 (dez) dias). Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

26-0002691-97.2010.4.05.8200 EGÍDIO JUVINO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 12), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) EGÍDIO JUVINO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 9437-54.2005.4.05.8200, 9679-71.2009.4.05.8200, 14030-29.2005.4.05.8200 e 14950-03.2005.4.05.8200 (fl. 28), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, insidência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

27-0002571-54.2010.4.05.8200 ADENIZIA PEREIRA DE LIMA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se a Autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada pela CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias. JPA, 06.05.2010

126- MANDADO DE SEGURANÇA

28-0004489-47.2010.4.05.8201 MARGARETE NUNES DE AGUIAR (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.04.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29-0007800-83.1996.4.05.8200 LUIZ MOTA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

30-0003674-77.2002.4.05.8200 ISABEL FELIX DIAS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ, ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Intime-se o advogado Geraldo de Sousa Cruz para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria da 2ª Vara, a fim de assinar a petição de fls. 301/303. Decorrido o prazo sem manifestação do requerente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

31-0008512-29.2003.4.05.8200 MARIA JOSE MELO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA JOSE MELO DOS SANTOS x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

32-0001064-68.2004.4.05.8200 JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMARO GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

33-0004444-26.2009.4.05.8200 LAERTE FELIX DA SILVA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO, acolho parcialmente os Embargos para declarar nula a cláusula décima terceira do Contrato de Empréstimo/Financiamento nº 33689, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 48.253,99 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), apurado para agosto de 2008. Custas ex lege. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução encontrado pela Seção de Cálculos (art. 207 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 06.05.2010

34-0005096-43.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x IVONE TEOTÔNIO FARIAS (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (remessa).

35-0008389-21.2009.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARLENE FIALHO BOTO BARBOSA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). À Contadoria para informações circunstanciadas. Após, abra-se vista às partes. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se (remessa).

36-0008892-42.2009.4.05.8200 CARDIO LOGICA CENTRO DIAGNOSTICO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração, porém, nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JP, 06.05.2010

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37-0002180-56.1900.4.05.8200 MARIA JOSE DE LUCENA TORRES E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE GOMES DA SILVA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA) x MARIA JOSE DE LUCENA TORRES E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE LEITE DE ALMEIDA GUERRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

38-0006383-95.1996.4.05.8200 BRASTEX S/A (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x BRASTEX S/A x ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x EST ADMINISTRADORA LTDA (Adv. SIMONNE MAUX DIAS) x UNIÃO (...). Após, intime-se a executada BRASTEX/S/A acerca da penhora, conforme auto de penhora e depósito às fls. 263/263 (verso). Fazenda Nacional [remessa]. Publique-se. JPA,

39-0008204-37.1996.4.05.8200 ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Renove-se o prazo por 10 (dez) dias, para que o(s) exequente(s) Antônio de Souza Ferreira se manifeste expressamente, acerca da petição e documentos de fls. 426/432, fornecidos pela Caixa Económica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

40-0001221-85.1997.4.05.8200 CLARENCE PIRES DE SA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FRANCISCO DE SALES PINTO (DESISTENCIA HOMOLOGADA EM SENTENÇA DE FLS.93) e OUTRO x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 05.05.2010

41-0004346-61.1997.4.05.8200 MANOEL NERIVALDO LOPES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Diante do exposto, REJEITO OS PEDI-

DOS formulados na impugnação à execução de fls. 987/1000, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar referente à multa prossegira tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos as fls. 984/985: R\$ 20.260,96 (vinte mil duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Autor, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 1002), o valor de R\$ 20.260,96 (vinte mil duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos). Corrija-se a numeração dos autos a partir da fl. “2003”. JPA, 04.05.2010

42-0008448-29.1997.4.05.8200. JOSE GLAUCIO DE LUNA COSTA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x JOSE MARCOS DOS SANTOS (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 122/124) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retome os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

43-0007846-96.2001.4.05.8200. VANDACIRA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA) x MARTIM JOSE FEITOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA,

44-0007971-88.2006.4.05.8200. JOÃO GOMES DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo Exequente às fls. 186 de execução da multa. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 03.05.2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

45-0002392-67.2003.4.05.8200. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA VALERIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, dos documentos contidos no envelope de fls. 196. Intime-se.

46-0001238-04.2009.4.05.8200. UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ELIANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI BEZERRA DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). Convertam-se em rendas da União os valores referidos nas guias de depósito judicial às fls. 82/83. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e archive-se com as cautelas legais. JPA, 04.05.2010

47-0006555-80.2009.4.05.8200. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, dos documentos contidos no envelope de fls. 62. Intime-se.

48-0007080-62.2009.4.05.8200. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO CORREIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, dos documentos contidos no envelope de fls. 54. Intime-se.

49-0009061-29.2009.4.05.8200. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JORGE CHAVES CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Registre-se (...). Desentranhem-se os documentos constantes às fls. 09/23 conforme requerido pela CAIXA à fl. 41, mediante recibo e cópia nos autos. Intime-se. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50-0000228-66.2002.4.05.8200. FRANCISCO SILVA ALMEIDA, REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ELIZABETH APARECIDA FERREIRA DAS NEVES SALVIA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desentranhamento do documento constante à fl. 212, para entrega a Representante dos Autores Lucicleide Alves dos Santos, mediante recibo e cópia nos autos. Após, oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário Eunápio Torres, em João Pessoa/PB, para proceder ao cancelamento da alienação do bem hipotecado, nos termos do acórdão proferido pela Segunda Turma do Eg. TRF da 5ª Região (fls. 130/134 e 138). Instruir expediente com cópia dos documentos de fls. 130/134, 138 e 211/212. Publique-se. JPA,

51-0009012-27.2005.4.05.8200. DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Anote-se na capa a penhora no rosto dos autos. Defiro à CAIXA o pedido de fls. 269 e concedo a devolução do prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre as informações da Contadoria (fls.261/263). Publique-se.

52-0007375-07.2006.4.05.8200. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x FELINTO DE SOUSA NETO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Renove-se a intimação ao executado FELINTO DE SOUSA NETO para, no prazo de 05 (cinco) DIAS, se manifestar expressamente sobre a petição de 141/142, apresentada pela UFPB. Publique-se.

53-0005542-17.2007.4.05.8200. ALEXANDRE COSTA DO VALE (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor contido na conta judicial nº 0548.005.66598-4 (fls. 158) em favor do advogado Leonardo de Aguiar Bandeira. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54-0000992-38.1991.4.05.8200. JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO) x LUIZ PEREIRA CHAVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, irmão do falecido Autor LUIZ PEREIRA CHAVES (art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1.603, IV, do Código Civil/1916); 2) Correções cartorárias e na distribuição para inclusão do Habilitado JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO; 3) Após, intime-se o Habilitado JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e archive-se, facultado o

desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Intime-se. JPA, 14.04.2010

55-0002634-75.1993.4.05.8200. LEONEL CARDOSO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE TEIXEIRA DE PONTES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por ANTÔNIO TARCÍSIO TEIXEIRA e PEDRO EUGÊNIO TEIXEIRA, na qualidade de filhos do falecido Autor JOSÉ TEIXEIRA DE PONTES (art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1829, I, do Código Civil); 2) Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão dos Habilitados ANTÔNIO TARCÍSIO TEIXEIRA e PEDRO EUGÊNIO TEIXEIRA, filhos do falecido Autor JOSÉ TEIXEIRA DE PONTES; 3) Após, intimem-se os Autores/Habilitados para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 12.04.2010

56-0005464-67.2000.4.05.8200. RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

57-0004169-19.2005.4.05.8200. ASSOCIACAO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA (Adv. FILIPE ANDRADE LIMA SA DE MELO, PAULO WANDERLEY CAMARA, TIAGO CARNEIRO LIMA, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, RICARDO JOSE LUCAS PRAGANA FILHO, LORENA BORGES BOTELHO, CINTHIA FILIZOLA FALCÃO BEZERRA, KARINA LEITE DE ALMEIDA, DANTE ESPINOLA DE CARVALHO MAIA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da Rê da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05.05.2010

58-0009903-43.2008.4.05.8200. MARA DE FATIMA NASCIMENTO MONTEIRO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

59-0002619-47.2009.4.05.8200. ANTONIA DO NASCIMENTO MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 104/105. Concedo o prazo peremptório de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 94.

60-0006750-65.2009.4.05.8200. ANTONIO AUGUSTO FRAGA DE ANDRADE (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (remessa).

61-0006996-61.2009.4.05.8200. JOÃO ONOFRE VIEIRA LEITE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Do exposto, desentranhem-se os Embargos de Declaração de fls. 204/207 e juntem-se por linha, sem efeito processual, vez que intempestivos. Cumpra-se. Após, conclusos.

62-0007058-04.2009.4.05.8200. ASTROGILDA MARINHO FALCAO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 06.05.2010

63-0007158-56.2009.4.05.8200. ALFREDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 06.05.2010

65-0001298-40.2010.4.05.8200. JOSE ALDO GUEDES PEREIRA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a CAIXA não foi citada para compor a relação processual, e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

66-0002151-49.2010.4.05.8200. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

67-0002593-15.2010.4.05.8200. MARIA LEDA NOBREGA DA CUNHA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, INDEFIRO o PEDIDO de antecipação de tutela. Registre-se (...). Intime-se. Abra-se vista à Autora para impugnar a contestação apresentada pela CAIXA (art. 326 e 327 do CPC). JPA, 04.05.2010

68-0002977-75.2010.4.05.8200. ABRAAO MIRANDA PALACIO FILHO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se o Autor desta decisão. Cite-se, devendo a resposta da União vir instruída com cópia do parecer técnico da Diretoria de Saúde, a que alude o item 5.b.4 do BI Nr 045, de 09.03.2010 (fls. 18). JPA, 06.05.2010

69-0002592-30.2010.4.05.8200. MARIA LEDA NOBREGA DA CUNHA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se para, em 30 (trinta) dias, recolher as custas judiciais (artigo 87, item 1 do Provimento 01/2009 - CR, c/c o artigo 257, do CPC e artigo 14 da Lei 9.298/96) ou requerer o que entender de direito. Publique-se.

70-0002418-21.2010.4.05.8200. MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para cumprimento do despacho de fls. 27, por 30 (trinta) dias. P. JPA,

71-0001367-72.2010.4.05.8200. MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a CAIXA não foi citada para compor a relação processual. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

72-0001365-05.2010.4.05.8200. MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a CAIXA não foi citada para compor a relação processual. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

73-0001363-35.2010.4.05.8200. JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a CAIXA não foi citada para compor a relação processual, e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

126- MANDADO DE SEGURANÇA

74-0001234-30.2010.4.05.8200. RONALDO ALVES CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA, PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO) x PREFEITO UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CONSTRORA NOVO SÉCULO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Impetrante para indicar, em 10 (dez) dias, o endereço atualizado da litisconsorte passiva, em razão do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 61. JPA,

75-0002342-94.2010.4.05.8200. MUNICÍPIO DE PILAR/PB (Adv. RODRIGO LIMA MAIA, ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINIDADE) x GERENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAL DA GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO/JP (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DE FILIAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO/JP (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para cumprir, em 5 (cinco) dias, o item 1 do despacho de fls. 183, sob pena de indeferimento da petição inicial.

79- EMBARGOS DE TERCEIRO

76-0006031-83.2009.4.05.8200. SILVINA SOARES DE LIMA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Vista à Embargada, para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 30.04.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

77-0007033-69.2001.4.05.8200. EVALDA JORGE DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL BARBOSA DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 364/374), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

78-0000702-03.2003.4.05.8200. GINALDO LAGO DE MELO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GINALDO LAGO DE MELO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 461/476), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

79-0005374-44.2009.4.05.8200. JOSE EDMAR GOUVEIA DA COSTA (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, MARCUS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 – CR). JPA, 03.05.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

80-0004796-38.1996.4.05.8200. BRENO LAZARO DE SOUZA (Adv. LEONARDO COSTA BARROS CAHU, MARLENE PEREIRA BORBA) x BRENO LAZARO DE SOUZA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). AUTOS COM VISTA ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo

e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 07.05.2010.

81-0001673-95.1997.4.05.8200. PAULO CESAR DANTAS DE ABRANTES (Adv. ANTONIO GABINIO NETO, JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x PAULO CESAR DANTAS DE ABRANTES x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB. AUTOS COM VISTA ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 07.05.2010.

82-0010791-95.1997.4.05.8200. LUIZA ALVES DE FARIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (AP - fls. 643), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, item 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

83-0001821-38.1999.4.05.8200. MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES DE SOUZA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA

84-0013234-72.2004.4.05.8200. RENATO LUIZ BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). AUTOS COM VISTA ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 07.05.2010.

85-0012855-97.2005.4.05.8200. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 07.05.2010.

86-0008182-27.2006.4.05.8200. LUCINEA FARES AVELINO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). AUTOS COM VISTA ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 07.05.2010.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

87-0001936-78.2007.4.05.8200. FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x OTOMAR DE SOUSA FAGUNDES (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

88-0010994-08.2007.4.05.8200. FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIAO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

89-0002691-68.2008.4.05.8200. FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x JOSE PEQUENO SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

90 - 0006907-72.2008.4.05.8200. FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x CENIRA FERREIRA DE LOPES DE MENDONÇA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

91-0

manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

94 - 0009936-33.2008.4.05.8200 GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequent(e)s para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

95 - 0010178-89.2008.4.05.8200 FRANCISCO CARNEIRO BRAGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequent(e)s para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCE- DIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

96 - 0006212-84.2009.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA TOMAZ DA SILVA (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO) x JANIEDISON FIRMINO CARNEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97 - 0009884-76.2004.4.05.8200 CLEOMAR PORTO BEZERRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x ADELTON PESSOA DE OLIVEIRA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

98 - 0007239-73.2007.4.05.8200 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

99 - 0000785-43.2008.4.05.8200 MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

100 - 0005899-60.2008.4.05.8200 FERNANDO DE CASTRO SILVA (Adv. DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA, VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 – CR).

101 - 0005920-36.2008.4.05.8200 TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 -CR).

102 - 0010053-24.2008.4.05.8200 ANAÍLZA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

103 - 0003923-81.2009.4.05.8200 JOSE ALVARO PEREIRA DE BRITO (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à) (s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

104 - 0006465-72.2009.4.05.8200 CLAYTON RICARDO GUILLARDUCCI (Adv. JOSEMILTA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

105 - 0006788-77.2009.4.05.8200 DINORAT CAVALCANTE MUNIZ (Adv. GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

106 - 0008501-87.2009.4.05.8200 SEVERINA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

107 - 0008527-85.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUSA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

108 - 0008653-38.2009.4.05.8200 JOSE FERNANDO PAIVA DO AMARAL E OUTROS (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x CEFET - PB (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

109 - 0008775-51.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, WELLINGTON NÓBREGA, HOUSEMANDOS SANTOS ROCHA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

110 - 0009025-84.2009.4.05.8200 BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA, REPR. POR, MARIA BETÂNIA CÉSAR DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

111 - 0009493-48.2009.4.05.8200 LILIA MARIA SALES DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

112 - 0000289-43.2010.4.05.8200 LUIZ ALBERTO MARQUES GRANGEIRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUI LHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIÃO FEDERAL (DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES) (Adv. SEM ADVOGADO). 1.1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

113 - 0001292-33.2010.4.05.8200 ANNY SOPHIA FLORENTINO GRANGEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSE RILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

114 - 0002159-26.2010.4.05.8200 ROOSEVELT CAVALCANTE CESAR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

115 - 0001883-92.2010.4.05.8200 VERA LUCIA GUEDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

116 - 0000834-16.2010.4.05.8200 MARGARETH ALVES DA NOBREGA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

117 - 0001016-02.2010.4.05.8200 CRISTINA CUNHA SOARES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

118 - 0001012-62.2010.4.05.8200 AILTON FERREIRA DANTAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

119 - 0000970-13.2010.4.05.8200 ODETE COELHO MESQUITA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

120 - 0001038-60.2010.4.05.8200 MARLENE DA SILVA NASCIMENTO, REPR. POR, ADAILTON DO NASCIMENTO (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL, MINISTÉRIO DA DEFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 120
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTATANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-75
 ADELTON HILARIO JUNIOR-97
 ADRIANO PONTES ARAGAO-42
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-30
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-51,65,71,72,73
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-102
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-29
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-32,62
 AMANDA LUNA TORRES-20,36

AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-34
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-113
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-28
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,14
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27,56,101,111,114
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-8
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31
 ANDRE GOMES BRONZEADO-102
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-87,88,89,90
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-56
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-27,111,114
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-57
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-101
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5
 ANTONIO BARBOSA FILHO-32
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-9
 ANTONIO GABINIO NETO-81
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-87,88,89,90
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-30,46
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-43
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-27,101,111,114
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-21
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-13
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-30,83
 BERILO RAMOS BORBA-11
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-31
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-54
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,59,70,99,115
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-100
 CARLOS A. RIBEIRO-22
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-87,88,89,90
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-39
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-52
 CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA-43
 CICERO GUEDES RODRIGUES-22
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-84
 CINTHIA FILIZOLA FALCÃO BEZERRA-57
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-43
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-68
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-9
 DANIEL COSTA GOMES-36
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-20,23,36,106,107
 DANTE ESPINOLA DE CARVALHO MAIA-57
 DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA-100
 DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL-33
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-87,88,89,90
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-87,88,89,90
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-86
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-24
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-38
 EDSON BATISTA DE SOUZA-119
 EDUARDO DIAS MADRUGA-113
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-13
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-21,26,92,97,98,116,117,118
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-9
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-112
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-42
 EUDESIO GOMES DA SILVA-103
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-21,98
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-13
 FABIO RAMOS TRINDADE-75
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-42
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-39
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,14,36
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-65,73
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-92,98
 FENELON MEDEIROS FILHO-52
 FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA-10
 FILIPE ANDRADE LIMA SA DE MELO-57
 FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-108
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-119
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-8,9
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-56
 FRANCISCODAS CHAGAS NUNES-2,33,47,48,49,79
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,12,66
 FRANCISCO MARCELINO NETO-54
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,14
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-5
 FREDERIC DINIZ TOMÉ DE LIMA-1
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-113
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-1
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-82
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-56
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-82
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-30
 GERMANA CAMURÇA MORAES-18,35
 GERSON MOUTINHO DE BRITO-7,32,61,62,63,64
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-105
 GILSON DE BRITO LIRA-35
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-21,92,98
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-43
 GUI LHERME FONTES DE MEDEIROS-112
 GUILVER CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,10,38,80,82
 HEITOR CABRAL DA SILVA-19,22
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-59,70,99,115
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-109
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,14,16,29
 IGOR GADELHA ARRUDA-94
 INALDO DA COSTA SOUSA-10
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-108
 IRIO DANTAS NOBREGA-67,69
 ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-10
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-32
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-78
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31,77
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,41
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-32
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16
 JEREMIAS MENDES DE MENEZES-15
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-56
 JOAO PEREIRA GOMES FILHO-13
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-87,88,89,90
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-32
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-27,101,111,114
 JOSE ARAUJO DE LIMA-82
 JOSE ARAUJO FILHO-4,55,85
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,14,16,29
 JOSE CARMELO MARINHO ALVES-10
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-76
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-56
 JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO-28
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-113,119
 JOSE GOMES DA SILVA-37
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-32
 JOSE HELIO DE LUCENA-37,91
 JOSE HERVASO GABINIO DE CARVALHO-81
 JOSE LEITE DE ALMEIDA GUERRA-37
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,14,77
 JOSE RAMOS DA SILVA-21,26,92,97,98,116,117,118
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-45

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,13,15,42,82
 JOSEFA INES DE SOUZA-55
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-34,83
 JOSEMILTA DE FATIMA BATISTA GUERRA-104
 JOSEIRLEDE TRAJANO LINS-113
 JURANDIR FERNANDES FERREIRA-89
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,14,29,31,77,84
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-41
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-57
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-78
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-113,119
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14
 KILDARE ARAUJO MEIRA-56
 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-85
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-17
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14
 LEONARDO COSTA BARROS CAHU-80
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-53
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-60
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-6,41,44
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-59,70,115
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-1
 LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO-65
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-119
 LORENA BORGES BOTELHO-57
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-28
 LUIS FILIPE BRAGA-56
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-25,59,70,99,115
 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-39
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-78
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-34
 LUIZ QUIRINO FILHO-58
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-13,94
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-1
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-9,83
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-110,113,119
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,15
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-109
 MARCUS COSTA DE AZEVEDO-10
 MARCUS FREIRE-79
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-95
 MARIA DA SALETE GOMES-7
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-77
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-38
 MARLENE PEREIRA BORBA-80
 MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-6
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-40
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-32
 MONICA MANZATTI MENDES-15
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-113,119
 NELSON AZEVEDO TORRES-119
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-104
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-96
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-67,69
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-82
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-6
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-5
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-81
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-6
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-79
 PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO-74
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-87,88,89,90
 PAULO WANDERLEY CAMARA-57
 POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-120
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18,32,40,61,62,63,64,74,98,100,108
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-81
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-113
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-84
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-29
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-13
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-102
 RENILDA LUNA E SILVA-40
 RICARDO BERILLO BEZERRA BORBA-11
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-20,36
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-57
 RICARDO JOSE RAMOS DE CARVALHO-10
 RICARDO POLLASTRINI-2,15
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-20,36,51
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-50
 RODRIGO LIMA MAIA-75
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-91
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-35,86
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-93
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-82
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-96
 SEM ADVOGADO-2,3,11,12,17,19,22,23,27,28,45,46,47,48,49,50,51,53,56,58,65,66,67,69,71,72,73,74,76,87,88,89,90,92,93,94,95,96,101,102,106,107,111,112,114
 SEM PROCURADOR-20,21,24,25,26,59,60,68,70,75,91,96,98,99,100,103,104,105,109,110,113,115,116,117,118,119,120
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-57
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-97
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-88,89,90
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-37
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-18
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-20,36
 SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA-74
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-78
 SIMONNE MAUX DIAS-38
 SMILA CARVALHO C. DE MELO-10
 SOSTHENES MARINHO COSTA-43
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-17
 TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-67,69
 TERCÍUS GONDIM MAIA-10
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,44
 TIAGO CARNEIRO LIMA-57
 TIAGO LIOTTI-67,69
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-20,23,36,51,106,107
 VALCICLEIDE A. FREITAS-45
 VALTER DE MELO-25,59,70,99,115
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-29
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,32,61,62,63,64
 VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA-100
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-87,88,89,90
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-20,36,51
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-93
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-113
 WALTER DANTAS BAIA-56
 WALTER SOUZA GOMES-39
 WELLINGTON NÓBREGA-109
 WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-120
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,92,97,98
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-32,61,62,63,64
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,26,92,97,98,116,117,118
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-13

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL